# **CONTRATO DE HOSPEDAGEM – PARDELAS 102**

**LOCADOR**: OLENE SILVA SANTOS MOURÃO, CPF 603289592-00, residente na Avenida Dr. Freitas, 1228 Condomínio Torres Dumont, apartamento Pardelas 102, Belém, Pará/Brazil, CEP 66087-810;

**LOCATÁRIO**: SUSTAINABLE MARKETS FOUNDATION, resident at 40 WEST 37TH STREET, SUITE 1000 NEW YORK, NEW YORK 10018-7311;

**OBJETO DO CONTRATO**: Este contrato diz respeito à prestação de serviços de hospedagem no imóvel localizado na Avenida Dr. Freitas, 1228 Condomínio Torres Dumont, apartamento Pardelas 102, Belém, Pará/Brasil, CEP 66087-810 (fotos no Anexo 1), durante o evento COP30, em período determinado.

# **DURAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de novembro de 2025, sem renovação automática.

1.1.1. O serviço de alojamento terá a duração de 15 dias, de 6 a 22 de novembro de 2025.

1.1.2. O serviço incluirá a disponibilização de pessoal remunerado para assistência de limpeza durante o período de alojamento, incluindo fins de semana.

1.2. O CLIENTE deverá devolver o bem ao fornecedor na data e hora combinadas. O bem deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, exceto pelo desgaste natural decorrente do uso.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR**

2.1. O valor total do serviço será de R$ 120.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser pago pelo CLIENTE ao PRESTADOR nas formas descritas abaixo:

1. A primeira parcela (50% - R$ R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)) em até 48h úteis após a data de assinatura do contrato.
2. A segunda parcela (50% - R$ R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)) em até 30dias corridos levando em consideração a data de assinatura do contrato.

2.2. Em caso de atraso no pagamento, o CLIENTE incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, acrescida de juros mensais de 1%.

2.6. A conta bancária para depósito dos valores referentes a este contrato

**CONTA**

OLENE SILVA SANTOS MOURÃO

**BANCO DO BRASIL**

Agência: 4451-2

Conta: 12854-6

# **RESPONSAVILIDADES DAS PARTES**

**3.1. O LOCATÁRIO concorda em:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita neste contrato;
2. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ​​ao imóvel durante o período de hospedagem;
4. Devolver o imóvel na data acordada e em suas condições originais, exceto pelo desgaste natural.

**3.2. O LOCADOR concorda em:**

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, incluindo móveis e equipamentos;
2. Garantir a disponibilidade de, no mínimo, 6 camas de solteiro, distribuídas pelos cômodos do imóvel;
3. Fornecer todas as instalações e equipamentos listados no relatório de vistoria inicial;
4. Garantir a tranquilidade e o uso exclusivo do imóvel durante o período contratado;
5. Disponibilizar pessoal remunerado para limpeza e auxílio na cozinha.

**RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento das obrigações, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.2. Em caso de rescisão por culpa ou conveniência da CONTRATADA, esta deverá restituir todos os valores já pagos pelo CLIENTE, acrescidos de multa de 100% sobre o valor total do contrato. A restituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data da notificação.

4.3. Em caso de rescisão por culpa ou conveniência da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá pagar multa de 50% do valor total do contrato e deverá ser restituída dos valores remanescentes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação. Qualquer reclamação adicional por danos causados ​​à CONTRATADA exigirá a comprovação documental dos danos sofridos pelo CLIENTE.

4.4. O CLIENTE terá direito a um desconto proporcional sobre o valor do contrato caso o imóvel apresente problemas estruturais ou não possua as instalações contratadas que impeçam sua plena utilização.

4.5Caso a FORNECEDORA não realize a manutenção e os reparos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação do CLIENTE, este poderá realizar os reparos diretamente e exigir o desconto dos valores correspondentes.

**5. CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

5.1. Um relatório de vistoria deverá ser elaborado antes da entrega do imóvel ao CLIENTE e deverá ser assinado por ambas as partes.

5.2. Ao final do período de hospedagem, será realizada uma nova vistoria para verificar as condições do imóvel.

# **6. JURISDIÇÃO**

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As Partes atuarão com transparência, lealdade, cooperação e boa-fé na interpretação e execução deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato.

Belém (PA) Brasil, 20 junho de 2025